



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

A Câmara Municipal de São Vicente, no Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, através do seu presidente, com base no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica municipal c/c artigo 85, § 1º do Regimento Interno desta Casa, promulgou e publicou a seguinte Lei:

Lei Municipal nº 690/2022,

03 de maio de 2022.

“Institui os JOGOS ESCOLARES (JESV), no município de São Vicente/RN e dá outras providências.”

Artigo 1º. O Poder Executivo municipal poderá instituir os Jogos Escolares, (JESV), com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas, através do esporte escolar em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Artigo 2º. Os Jogos Escolares Municipais (JESV), instituídos por esta Lei, serão regulamentados por ato infralegal do Poder Executivo municipal, o qual balizará todas as diretrizes para promoção e execução desta política pública, através do respectivo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Dentre as modalidades esportivas de que trata este artigo, inclui-se torneios e/ou campeonatos de futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, corrida, ginástica artística, judô, jogos de xadrez, dama, dentre outras modalidades.

Artigo 3º. O Poder Executivo municipal organizará o evento em sua plenitude, inclusive selecionará as modalidades esportivas que comporão os jogos, podendo, inclusive, a cada ano, avaliar a inclusão ou a retirada de modalidades, a fim de adequar os jogos à realidade do município, no que diz respeito às modalidades mais praticadas.

Artigo 4º. O Poder Executivo municipal poderá permitir a inclusão de escolas das cidades circunvizinhas, inclusive poderá estabelecer parcerias com os referidos municípios no tocante à participação dessas escolas nos jogos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1394



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo municipal encarregado das providências necessárias para sua plena execução.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 03 de maio de 2022.


JOSÉ JEOVAN BATISTA SOARES
Presidente

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

Publicado por:
José Jeovan Batista Soares
Código Identificador: 68336304